

QUESTIONAMENTO 01

PE DPE/BA nº 14/2023

PERGUNTA 01:

Considerando o cumprimento das exigências contidas no Edital do PE142023, no que tange as obrigações da Convenção Coletiva da Categoria, especificamente na aplicação de salários, encargos e benefícios, verificamos que os preços serão, por certo, ultrapassados, ao estipulado como limite no Edital, ainda que zerados os itens dos custos de administração e lucro.

Vejamos: (exemplo apenas com recepção II)

Base de cálculo - CCT 2023 - SEAC/SINDLIMP - BA

Salário recepcionista II - R\$ 1.399,30

Encargos 83,49% cct - R\$ 1.168,27

Benefícios (Va, VT, pl saúde, odonto, seguro de vida) - R\$ 681,10 (Já deduzida a participação do empregado)

Tributos e Taxas - R\$ 539,87

ADM/LUCRO - r\$ ZERO

TOTAL: R\$ 3.788,54

VALOR MÁXIMO DO EDITAL; R\$ 3.622,69

DIFERENÇA: -165,85

Considerando a responsabilidade solidária, dos contratado e contratante, no estrito cumprimento contratual e obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias, solicitamos os bons ofícios no sentido que sejam revistos os valores limites máximos, apresentados no termo de referência do edital em questão.

RESPOSTA 01:

A Unidade Responsável pela abertura do preço enviou pedido de orçamento para diversas empresas, sendo emitido o valor máximo estimado para o certame em obediência ao art. 113 da Lei 9.433/2005 e o disposto no Decreto 19896/2020 e legislação correlata.

A empresa ao observar os valores cotados e que estão como estimativa de preços para ofertar os seus preços poderá observar que se tratam de valores máximos e que foram pesquisados com empresas do ramo e realizadas após a celebração de convenção coletiva, inclusive um dos orçamentos enviados pela empresa questionante fazem parte da composição processual.

A empresa deverá observar os preços máximos admissíveis, e ao formular a sua proposta a licitante deverá levar em consideração a Lei Estadual 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto 15.219/2014, e legislação correlata, que dispõe sobre o provisionamento de encargos em contratos administrativos de serviços terceirizados com previsão de mão de obra residente.

QUESTIONAMENTO 01

PE DPE/BA nº 14/2023

A empresa deve observar as informações previstas no Termo de Referência, a legislação trabalhista, previdenciária e social aplicada a mão de obra, assim como os benefícios previstos na Convenção Coletiva, sendo que para o pressuposto na presente licitação deve se observar o Acórdão TCU n 732/2011- Segunda Câmara e o disposto no art. 40, X, Lei 8666/93 e outras informações que são necessárias a execução do objeto ora descritas no Instrumento Convocatório.

Na avaliação da exequibilidade da proposta serão observados os seguintes critérios ora previstos em edital e normas vinculadas:

8.1 Na composição dos custos dos preços devem ser considerados duas ordens de insumos: os não gerenciáveis, que são insuscetíveis de modificação, por decorrerem da necessidade de cumprimento de imposição legal ou de dissídio ou convenção de caráter normativo; e os insumos gerenciáveis, que podem ser livremente fixados pela proponente. 8.2 Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos preços contemplem, em sua composição, itens não gerenciáveis com valores incompatíveis com os salários de mercado, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos pertinentes.

8.3 Na hipótese de sub-dimensionamento de itens gerenciáveis, a proponente deverá fazer prova de sua exequibilidade, através de documentos e outros meios, em incidente que será instaurado no curso do procedimento licitatório, cujo acompanhamento será franqueado às demais licitantes

Conforme Edital, salientamos que a licitante deve utilizar para a formulação dos preços a convenção coletiva vigente da categoria, a legislação trabalhista e a legislação estadual de provisionamento vinculada ao processo, assim como qualquer outra que seja necessária para a mesma visando formulação dos seus preços, conforme instrumento convocatório.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos ou pedido de revisões, em nenhuma hipótese.

Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

QUESTIONAMENTO 01

PE DPE/BA nº 14/2023

Deve observar ainda que a licitante é responsável pela correta informação dos valores suficiente para a prestação de serviços e que os mesmos serão fiscalizados pela equipe designada para tal fim, sendo que após contratação e caso seja constatado qualquer descumprimento, o contrato, edital e respectiva legislação aplicada possuem as informações suficientes para notificação e abertura de processo de apuração de responsabilidade, com direito a defesa e contraditório, assim como é previsto aplicação de sanções, penalidades e multas de acordo com o diploma legal.

A licitante deve elaborar a sua planilha de custos de acordo com o impacto que ocorrerá no município da prestação de serviços para cada categoria, observando o que está previsto no Termo de Referência, na Convenção Coletiva, Legislação vinculada ao edital e a legislação trabalhista, assim como aquelas relativas a área tributária que são de competência da empresa.

Vale a pena salientar que quanto ao Imposto Sobre Serviços, deve ser observado o Código Tributário e/ou tributação de cada município, tendo em vista o quanto previsto na Lei Complementar 116/2003 e legislação municipal.

Salientamos que o presente questionamento da licitante foi encaminhado para fins de apuração e sobre o qual concluímos que de acordo com o quanto previsto no Termo de Referência, no Edital e na legislação vinculada, os valores estimados são suficientes para proporcionar o atendimento dos interesses do Órgão Licitante e das empresas e correta prestação de serviços, sendo observado que a própria empresa questionante enviou cotação de preços para área técnica subsidiar o valor estimado do mercado do certame, foi realizado após celebração da convenção coletiva da categoria e pelos motivos expostos, informamos que está mantido a data da licitação, conforme previsto no edital e na publicação e correlatos.

Estamos à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Comissão Permanente de Licitação
Defensoria Pública do Estado da Bahia